



DECRETO Nº 26.752, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 467, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 474, de 22 de maio de 2009, Lei Complementar nº 486, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 507, de 25 de novembro de 2011, Lei Complementar nº 521, de 10 de agosto de 2012 e pela Lei Complementar nº 524, de 05 de outubro de 2012, Lei Complementar nº 525, de 17 de dezembro de 2012, Lei Complementar nº 551, de 26 de novembro de 2014, Lei Complementar nº 554, de 11 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 555, de 11 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 556, de 17 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 567, de 28 de dezembro de 2015, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 26.620-9/2016,

DECRETA:

Art. 1º - O custo de serviço público de coleta de lixo, para o exercício de 2017, é estimado em R\$ 50.462.889,17 (cinquenta milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos).

Art. 2º - Para o lançamento da Taxa de Coleta de Lixo serão utilizadas as áreas construídas dos bens imóveis constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário, em 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º - Os fatores de localização 0,33, 0,50 e 1,00 se aplicam, respectivamente, aos códigos 01 a 07, 08 a 14 e 15 a 32, previstos na Lei nº 3.637, de 29 de dezembro de 1990, alterada pelas Leis Complementares nº 93, de 02 de



dezembro de 1993, nº 94, de 27 de dezembro de 1993, nº 123, de 22 de dezembro de 1994 e, nº 239, de 28 de novembro de 1997.

Art. 4º - O custo despendido com a atividade de coleta de lixo será dividido entre os contribuintes, proporcionalmente às áreas construídas dos bens imóveis, situados em locais em que se dê a atuação do serviço prestado, segundo a fórmula:

$$\text{VUTm}^2\text{AC} = \frac{\text{VTC} \times \text{FL}}{\text{TAC}}$$

VUTm²AC = Valor Unitário da Taxa por metro quadrado de Área Construída;

VTC = Valor Total do Custeio;

TAC = Total das Áreas Construídas, e

FL = Fator de Localização.

Art. 5º - A Taxa de Coleta de Lixo, que será lançada conjuntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, poderá ser paga de uma só vez ou em até 10 (dez) parcelas, observando-se, entre o vencimento de uma e de outra, intervalo não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 6º - As datas de vencimento serão as mesmas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, de acordo com o Código de Endereçamento Postal – CEP do endereço de entrega do carnê:

CEP	VENCIMENTO	CEP	VENCIMENTO
13200 (exceto*)	20/02/2017	13211	22/02/2017
13201	20/02/2017	13212	22/02/2017
13202	20/02/2017	13213	23/02/2017
13203	21/02/2017	13214	23/02/2017
13204	21/02/2017	13215	23/02/2017
13205	21/02/2017	13216	23/02/2017
13206	21/02/2017	13217	24/02/2017
13207	21/02/2017	13218	24/02/2017
13208	21/02/2017	13219	24/02/2017
13209	22/02/2017	*13200-970	24/02/2017
13210	22/02/2017	Fora de Jundiaí	24/02/2017



Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PEDRO BIGARDI

Prefeito

CELSO LUIZ COLLETTI

Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

ADILSON MESSIAS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



DECRETO Nº 26.753, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto no parágrafo único do artigo 115, da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 467, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 474, de 22 de maio de 2009, Lei Complementar nº 486, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 507, de 25 de novembro de 2011, Lei Complementar nº 521, de 10 de agosto de 2012 e pela Lei Complementar nº 524, de 05 de outubro de 2012, Lei Complementar nº 525, de 17 de dezembro de 2012, Lei Complementar nº 551, de 26 de novembro de 2014, Lei Complementar nº 554, de 11 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 555, de 11 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 556, de 17 de dezembro de 2014 e Lei Complementar nº 567, de 28 de dezembro de 2015, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 26.620-9/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Os valores constantes das Tabelas I, VI e VIII, da Lei Municipal nº 3.637, de 29 de novembro de 1990, alterada pelas Leis Complementares nº 93, de 02 de dezembro de 1993, nº 94, de 27 de dezembro de 1993, nº 123, de 22 de dezembro de 1994 e nº 239, de 28 de novembro de 1997, serão atualizados monetariamente à razão de 7,39% (sete inteiros e trinta e nove centésimos por cento), de acordo com a variação anual do INPC/IBGE na forma autorizada pelo § 2º, do artigo 97, do Código Tributário Nacional.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

CELSO LUIZ COLLETTI
Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura de Jundiaí
Secretaria de Finanças



Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

ADILSON MESSIAS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos